

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIA, VIA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EXTRA CORPUS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Processo: 132/17 AGIR

Migrado para o Processo: 499/18 – CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CREDENCIANTE** e, de outro lado a empresa **EXTRA CORPUS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, nome fantasia, **EXTRA CORPUS**, inscrita no CNPJ nº. 05.615.586/0001-12, localizada na Rua Desvio Bucarest, Nº 615, Jardim Novo Mundo, CEP 74.703-100, Goiânia-GO, representada por seu sócio administrador ao final identificado, neste ato denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de **CREDENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o fornecimento de **OPME's** (órteses, próteses, e materiais especiais para cirurgias), em conformidade com a **TABELA SUS em vigor**, de acordo com a área de atuação da **CREDENCIADA**.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CREDENCIADA** deverá fornecer os **OPME's** conforme **TABELA SUS VIGENTE**, desde que estejam em sua área de atuação, além de disponibilizar equipe de instrumentadores cirúrgicos capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem custos adicionais para a **CREDENCIANTE**.

acimr



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

1/9

Parágrafo Primeiro – O **ANEXO I** tem o objetivo de destacar alguns itens/caixas, dentre todos OPME's da **TABELA SUS** à serem fornecidos pela **CRENCIADA**, nos quais deverão ficar à disposição da **CRENCIANTE**, nas quantidades mínimas estabelecida no anexo.

Parágrafo Segundo – A **CRENCIADA** deverá garantir a disponibilidade dos materiais cirúrgicos para execução de procedimentos eletivos e de urgência, bem como instrumentadores cirúrgicos, para as especialidades de **sua área de atuação** (ortopedia, neurocirurgia, cirurgia geral, cirurgia vascular, urológica, otorrinolaringológica e buco maxilofacial).

Parágrafo Terceiro – Os materiais órteses, próteses e materiais especiais, solicitados para as cirurgias, deverão ter registros na ANVISA e serem compatíveis com o procedimento realizado, conforme Tabela SUS (Sigtap). Todos os materiais cobertos pela Tabela SUS, poderão ser solicitados dada a demanda de procedimentos e portanto deverão ser fornecidos pela **CRENCIADA**.

Parágrafo Quarto – Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, conforme Tabela SUS, estes serão devidamente justificados pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado ato de pagamento para emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Quinto – A **CRENCIADA** está vetada de trazer materiais não cobertos pela Tabela SUS, com exceção de casos solicitados pela Supervisão do Centro Cirúrgico e que deverão ser previamente autorizados pela diretoria da unidade, e que em caso de utilização não autorizada de tais itens, a **CRENCIANTE** não arcará com as custas de tal material.

Parágrafo Sexto – A **CRENCIADA** deverá disponibilizar os equipamentos drill, serra pneumática e perfurador pneumático, sempre que for utilizar materiais cirúrgicos e/ou implantes que necessitem dos mesmos, completos, funcionantes e em bom estado de conservação, além de fornecer tais equipamentos em quantidades suficientes e proporcionais ao número de cirurgias programadas.

Parágrafo Sétimo – Os materiais cirúrgicos, objeto do presente credenciamento, serão solicitados para a **CRENCIADA** pelo setor Centro Cirúrgico da **CRENCIANTE**, conforme programação de cirurgias, via e-mail ou telefone, devendo ser entregues no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 – 18:00, com antecedência de 24 hs do horário previsto da cirurgia, contadas do recebimento da solicitação, da seguinte forma:

a) Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o responsável do almoxarifado-satélite e/ou agente administrativo.



achimr

b) Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues na Central de Material e Esterilização – CME para processamento dentro do prazo estabelecido, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes no mapa cirúrgico, tais como nome do paciente, prontuário, nome e horário da cirurgia e cirurgião. A **CRENCIADA** deverá em conjunto com a CME, registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da Instituição.

Parágrafo Oitavo – No caso de solicitação de materiais para cirurgias de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas, quando da solicitação pela **CRENCIANTE**.

Parágrafo Nono – A **CRENCIADA** deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais, estabelecidos pela **CRENCIANTE**, a mesma poderá recusar a entrega fora do horário e diante de recorrências, a **CRENCIADA** será notificada, podendo o credenciamento ser rescindido, sem prejuízos a **CRENCIANTE**.

Parágrafo Décimo – Quando os materiais e OPME não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor, para as devidas correções.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CRENCIADA** deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo – Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização em vapor saturado, com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CRENCIADA** deverá fornecer as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CRENCIADA** deverá fornecer ao Cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado dos OPME's, de forma integral em dias úteis e horário comercial, e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados. Habilitação exigida: Instrumentação Cirúrgica.

Parágrafo Décimo Quinto – O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a supervisão imediata do centro cirúrgico e/ou o cirurgião.



Parágrafo Décimo Sexto – Após a utilização do material ou implante em ato cirúrgico, a **CRENCIADA** será comunicada via e-mail pelo responsável do almoxarifado, para emissão da nota fiscal dentro 24 a 48 h após ao recebimento do comunicado, constando o nome do paciente, prontuário, data da cirurgia, nome do médico cirurgião, código do procedimento e OPME, conforme tabela SUS.

Parágrafo Décimo Sétimo – A prestação do serviço pela equipe técnica de apoio, deverá atender ao disposto nas Legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora 32, bem como as normas internas da **CRENCIANTE**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.

Parágrafo Décimo Oitavo – A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme a Resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.

Parágrafo Décimo Nono – A **CRENCIADA** deverá, quando do credenciamento e anualmente em caso de renovação, disponibilizar sua equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos para participar de treinamentos institucionais, quanto aos protocolos assistenciais e de segurança do paciente, assim como fornecer e gerenciar o uso correto dos EPI's necessários para o desempenho das atividades.

Parágrafo Vigésimo – A **CRENCIADA** deverá apresentar documentação dos instrumentadores cirúrgicos, a saber: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda a documentação deverá ser apresentada e formalizado cadastro no Recursos Humanos da Instituição. Caberá a **CRENCIADA** comunicar a **CRENCIANTE** qualquer alteração do quadro de pessoal.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A **CRENCIADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CRENCIADA** deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CRENCIANTE**.



Parágrafo Vigésimo Quarto – A **CRENCIADA** deverá garantir que seus empregados compareçam à Instituição devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

Parágrafo Vigésimo Quinto – É vedada a entrada no centro cirúrgico de representante da **CRENCIADA**, nos procedimentos que envolverem a colocação ou troca de órteses, próteses e materiais especiais, exceto quando em função exclusivamente técnica e sem acesso ao campo cirúrgico, conforme Resolução CRM N°98/2016.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CRENCIADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CRENCIANTE

A **CRENCIANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste Termo, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CRENCIADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CRENCIADA** a substituição dos produtos que apresentarem defeito;
- e) comunicar à **CRENCIADA** quaisquer intercorrências que comprometam o cumprimento do presente credenciamento.
- f) avaliar periodicamente a **CRENCIADA**, quanto à sua capacidade de fornecimento, atendimento e número de instrumentadores cirúrgicos disponibilizados.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A **CRENCIADA** se obriga:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os OPME's, devidamente acondicionadas e entregues na sede do HUGOL.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do credenciamento ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;



achmr



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

5/9

- c) responder por quaisquer danos ocasionados à **CRENCIANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão da **CRENCIADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente credenciamento, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- e) substituir, sempre que exigido pela **CRENCIANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) cumprir com fidelidade os prazos de fornecimento dos OPME's, em consonância ao cronograma;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**;

Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Termo de Credenciamento é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CRENCIANTE** com relação à **CRENCIADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O valor contratual estimado para o fornecimento do objeto deste credenciamento é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, tendo como valores unitários o disposto na TABELA SUS, com o desconto de 1% (um por cento).

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados em consonância com as determinações do **SUS – Sistema Único de Saúde**.

Parágrafo Segundo – As quantidades de materiais a serem utilizados são indeterminados, sendo subordinado a demanda de atendimento e procedimentos da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Terceiro – O valor contratual descrito neste instrumento é meramente estimado, podendo ocorrer variações de acordo com a quantidade de fornecimento (objeto deste contrato), bem como os valores da tabela SUS vigente.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento de OPME's será efetuado mediante a aprovação e recebimento da respectiva AIH pelo Sistema Único de Saúde – SUS, obedecendo ao critério existente de pagamento de faturas médico-hospitalares, através de depósito em conta.




Jacnir



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

6/9

Parágrafo Primeiro – Fica acordado entre as partes que em casos extraordinários que por motivos alheios a **CRENCIANTE**, o prazo de recebimento pelo Sistema único de Saúde – SUS exceda os 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal pela **CRENCIADA**, a **CRENCIANTE** deverá promover negociação para a liquidação junto ao fornecedor independente de recebimento do SUS.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a apresentação pela **CRENCIADA** da Nota Fiscal no valor descrito na **TABELA SUS** (ou seja, sem o desconto), em tempo hábil para realização das rotinas internas da **CRENCIANTE**, contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com a carta de desconto.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado através de **boleto bancário**, em favor da **CRENCIADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Quarto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CRENCIANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CRENCIADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA

Salvo melhor prazo definido pela **CRENCIADA**, os produtos e seus acessórios descritos neste Termo estarão cobertos pela garantia total durante a vigência deste credenciamento.

Cláusula Nona – CLÁUSULA PENAL

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Termo de Credenciamento e não sanado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita às penalidades de advertência, descredenciamento, e/ou ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente Termo, há ser apurado na época do ocorrido, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados.



achimr

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO
DE GOIÁS

7/9

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Credenciamento, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

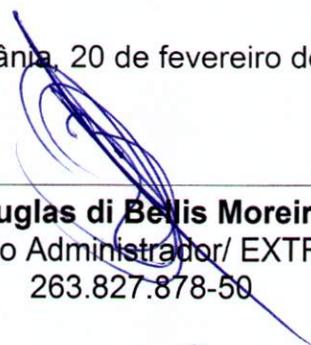
Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018.



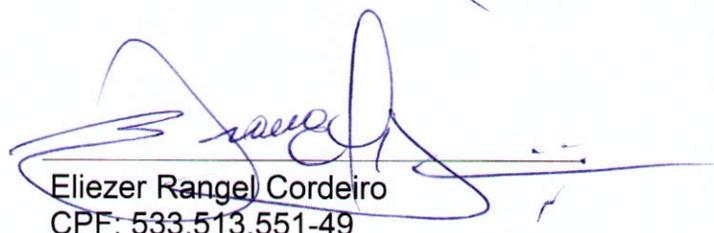
Douglas di Bellis Moreira
Sócio Administrador/ EXTRA
263.827.878-50

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81


acnmr



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49

ANEXO I

Materiais da Especialidade de Coluna	
Descrição das caixas	Quantidade mensal HUGOL
Cage Cervical Anterior	02
Cage Cervical Gaiola	02
Cage Gaiola (lombar e Torácico)	02
Caixa Básica cervical anterior e posterior	02
Caixa Básica Posterior Lombar	04
Drill	04
Parafuso Massa Lateral	04
Parafuso Pedicular	04
Placa Cervical Anterior	02

Materiais da Especialidade de Neurocirurgia	
Descrição das caixas	Quantidade mensal HUGOL
Drenagem externa (DVE)	02
DVP Infantil Alta	-
DVP Infantil Baixa	-
DVP Infantil Média	-
DVP Neo Alta	-
DVP Neo Baixa	-
DVP Neo Média	-
Fixador tipo mayfield	-
Introdutor	-
Linha de clips para aneurisma	-
Válvula para hidrocefalia adulto alta	02
Válvula para hidrocefalia adulta média	02
Válvula para hidrocefalia adulta baixa	02

Obs. O ANEXO I tem o objetivo de destacar alguns itens/caixas, dentre todos OPME's da TABELA SUS à serem fornecidos pela CREDENCIADA, nos quais deverão ficar à disposição da CREDENCIANTE, nas quantidades mínimas estabelecida no anexo.

